

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Ambiente e Energia
Deputado Tiago Brandão Rodrigues

SUA REFERÊNCIA
Comunicação eletrónica

SUA COMUNICAÇÃO DE
28-12-2023

NOSSA REFERÊNCIA
Nº: 29
ENT.: 57
PROC. Nº:

DATA
05/01/2024

ASSUNTO: Pedido de emissão de Parecer pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) sobre o Projeto de Lei n.º 662/XV/1.ª (PAN) - Reconhece a figura do animal comunitário e promove a realização de uma campanha extraordinária de esterilização de animais errantes.

Encarrega-me a Senhora Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares de junto enviar cópia do ofício n.º 14/2024, datado de 05 de janeiro, proveniente do Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e da Alimentação, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete em substituição,



Maria João Dornelas

Gabinete da Ministra Adjunta e
dos Assuntos Parlamentares
Entrada N.º 57
Data 05/02/2024

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 14/2024 ENT.: 6529/2023 PROC. Nº: 22.04/2024	05-01-2024

ASSUNTO: Ofº2250-CAEne-Pedido de Parecer DGAV sobre o Projeto de Lei 662-XV-1.ª-MAA - Projeto de Lei n.º 662/XV/1.ª (PAN) - Reconhece a figura do animal comunitário e promove a realização de uma campanha extraordinária de esterilização de animais errantes.

E resposta ao V. ofício nº 2250 de 28 de dezembro de 2023 e relativamente ao pedido de emissão de Parecer pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) sobre o Projeto de Lei nº 662/XV/1.ª (PAN) - Reconhece a figura do animal comunitário e promove a realização de uma campanha extraordinária de esterilização de animais errantes, gostaríamos de referir que na generalidade trata-se de uma proposta no âmbito do bem-estar animal de animais de companhia, tratando-se de matérias da competência do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), organismo tutelado pela área governativa Ambiente e Ação Climática.

Contudo, no que se refere à alteração proposta ao Decreto-Lei n.º 314/2003, que aprova o programa nacional de luta e vigilância epidemiológica da raiva animal e outras zoonoses, não concordamos com a definição proposta de «Cão ou gato comunitário». Esta definição suscitou-nos algumas dúvidas dado que a mesma é muito vaga no que se refere à permanência dos animais “em espaço e via públicos limitados”. Não se encontra definido neste Projeto de Lei o tipo de limitação, o número de animais que poderão permanecer nessa área e se serão as Câmara Municipais as responsáveis por essa supervisão e de que de que forma a farão.

Também em matéria de segurança, o proposto neste Projeto de Lei levanta algumas questões fundamentais que necessitam de resposta, nomeadamente a quem será atribuída a responsabilidade no caso da ocorrência de eventuais acidentes, agressões a outros animais ou a pessoas, ou mesmo de peões de destruição de propriedade, culturas e bens.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete



Bruno Matias

TC/cg